



LEI Nº 6.024 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*Reconhece de Utilidade Pública no Estado do Piauí a Fundação Cultural Sudeste do Piauí, em São Raimundo Nonato - PI. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Cultural Sudeste do Piauí, fundada em 12 de abril de 1993, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.725/0001-04, com sede e foro na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João Madson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.025 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

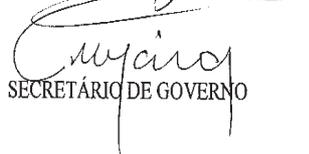
*Denomina de "Ducha Portela" a rodovia que liga o Município de Paquetá a Santa Cruz do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ducha Portela" a rodovia que liga o Município de Paquetá a Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.026 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

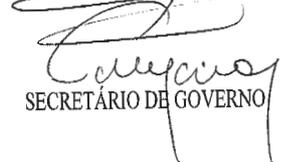
*Denomina de "Unidade de Saúde Deputado Dr. Pinto" a Unidade Básica Avançada de Saúde sediada em Lagoa de São Francisco. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde sediada em Lagoa de São Francisco passa a denominar-se de "Unidade de Saúde Deputado Dr. Pinto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.027 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*Institui no calendário oficial do Estado do Piauí o "Dia Estadual do Biomédico". (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Piauí o "Dia Estadual do Biomédico".

Art. 2º O Dia Estadual do Biomédico será comemorado em 20 de novembro, compondo o calendário cívico e cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

# Diário Oficial

4

Teresina - Quarta-feira, 1º de dezembro de 2010 • Nº 225



LEI Nº 6.028 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

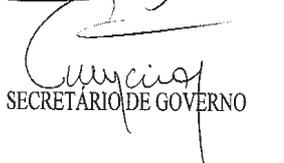
Denomina de "José Eduardo Pereira" o Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no Município de Pedro II. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Eduardo Pereira" o Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Município de Pedro II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.029 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

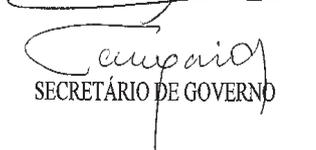
Denomina de "Mestre Raimundo Duarte", ponte em construção no Município de Picos. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Mestre Raimundo Duarte" a ponte em construção que interliga o centro da Cidade de Picos ao Bairro Boa Sorte dessa cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.030 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Morada Nova (ASMON), com sede e foro na Cidade de Teresina - PI. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Morada Nova (ASMON), com sede e foro na Cidade de Teresina - PI.

Parágrafo único. A ASMON, objeto do art. 1º, é uma entidade civil, representativa, sem fins lucrativos, fundada em 23 de abril de 1988, com sede no Bairro Morada Nova, zona sul de Teresina.

Art. 2º À entidade de que trata esta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lilian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.031 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Vera Lúcia Marco Sabará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Água Branca - Piauí. (\*)

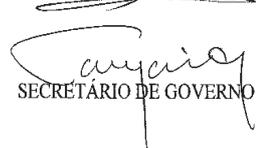
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Vera Lúcia Marco Sabará, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Vasconcelos, 120, Centro, no Município de Água Branca - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 29 de NOVEMBRO de 2010.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Moraes Souza (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE Nº 784/2010, de 18 de outubro de 2010, e no Processo nº 0043244/2010, de 07 de outubro de 2010, da Secretaria da Educação e Cultura, bem como no Of. 23/2010 PJ/AEHN, de 28 de outubro de 2010, da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE** nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos do Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar – Mandado de Segurança nº 2010.0001.002177-0 do Tribunal de Justiça do Piauí, para o Cargo de Professor Classe “E”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, o candidato a seguir:

MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA: SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
Área: Português

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
012	003470	LEDA ALVES COELHO	1606160

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1332

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2010.

### COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ERNANDO LIMA COSTA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Relações Internacionais, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2010.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo AA.040.1.011685/10-07, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, bem como no Ofício nº 21.000-2086/2010/GAB/SEAD, de 21 de outubro de 2010, da Secretaria da Administração,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão C, da servidora **RITA MARIA DE SOUSA ROCHA**, Matrícula nº 023733-7, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2010.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0044062/2010, datado de 14 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANDRE LUIS MARTINS DA SILVA**, Matrícula nº 229421-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2010.

### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2010.

### SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA CABRAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Transportes de Turismo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2010.

OF. 1326 a 1331

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA N.º 421/GAB/2010** Teresina, 30 de novembro de 2010.

**A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/GPAD/2010, datado de 30.11.10, constante dos autos;

### RESOLVE

**SUSPENDER** o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/GPAD/2010, instituído pela Portaria nº 371/GAB/2010, datada de 29/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 206, de 03.11.10, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques**

Delegada de Polícia Civil

Corregedora Geral da Polícia Civil

**OF. 869**



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

**PORTARIA GSF N.º 309/2010** Teresina, 29 de NOVEMBRO de 2010.

Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, nos termos da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS 164/2010, de 08 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

### RESOLVE:

Art. 1º Os débitos fiscais relacionados com o ICMS, seus juros e suas multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, e os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS até 31 de dezembro de 2009, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, poderão ser pagos:

I – no caso de obrigação principal:

a) integralmente, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido até 17 de dezembro de 2010;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

c) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II – no caso de obrigação acessória:

a) integralmente, com redução de 90% (noventa por cento), se recolhido até 17 de dezembro de 2010;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 2º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Considera-se consolidação do débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação deste Estado, indicado pelo contribuinte para ser beneficiado pelo programa de parcelamento de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, podendo inclusive, a critério do mesmo, ser liquidado parte do débito.

§ 4º Para débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, o contribuinte deve dirigir-se à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Tributária, para formalizar o ingresso no programa de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

§ 5º No caso de pagamento parcelado, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, será necessária a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do DAR referente a primeira parcela e entrega de requerimento subscrito pelo interessado, **Anexo Único** desta Portaria, preenchido em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via, integra o processo;

b) 2ª via, contribuinte.

§ 6º No caso de pagamento integral, para fruição do benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010:

I - será opcional a presença do Contribuinte nas Agências de Atendimento da SEFAZ para emissão do DAR;

II - deverá ser emitido um DAR para cada tipo de processo.

§ 7º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 17 de dezembro de 2010, condicionada ao pagamento integral ou primeira parcela, implicando o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam a ação, além da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º Nos casos em que na composição do parcelamento em curso existam somente débitos referentes a exercícios anteriores a 2010, para a aplicação do benefício de que trata este artigo será necessária a decomposição do débito na data do parcelamento original, inclusive para as parcelas vencidas e não pagas, a fim de se determinar o percentual correspondente a principal, juros e multas.

§ 9º No caso em que na composição do parcelamento em curso existam débitos referentes a exercícios anteriores a 2010 e débitos referentes ao exercício de 2010, serão aplicados os seguintes procedimentos:

I - excluir o débito referente ao exercício de 2010;

II - recalculer o parcelamento dos débitos referentes a exercícios anteriores a 2010, considerando-se a mesma data e o mesmo prazo para pagamento constante no processo original;

III - abater das parcelas recalculadas de que trata o inciso II, os valores pagos no processo original;

IV - aplicar sobre as parcelas vincendas e vencidas não pagas os percentuais de redução do débito fiscal de que trata o inciso I deste artigo;

V - parcelar novamente os débitos de 2010, tendo como referência a data da solicitação da anistia;

VI - após os ajustes citados nos incisos III e IV, no caso de sobra de crédito a favor do contribuinte, utilizar para abatimento no débito de que trata o inciso V.

§ 10. Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.

§ 11. O débito fiscal de que trata esta Portaria será pago em Documento de Arrecadação Estadual no qual deverá constar nos campos:

I - Especificação da receita: ICMS - Anistia;

II - Tributo: O Código da Receita 113158.

Art. 2º Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária estadual.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

§ 3º Em decorrência de problemas técnicos na operacionalização do parcelamento de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, não será exigida do sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - a 50 UFRs-PI (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

II - a 200 UFRs-PI (duzentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar dos demais contribuintes.

Art. 4º Tratando-se de débito espontaneamente declarado, a concessão do parcelamento não implicará reconhecimento, por parte da Fazenda Estadual, do montante do imposto declarado, tampouco a renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir a complementação, com aplicação das sanções legais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º O parcelamento somente será deferido, em qualquer hipótese, se o contribuinte tiver cumprido todas as disposições prescritas na Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010.

Art. 6º Na hipótese do crédito tributário se encontrar inscrito na Dívida Ativa caberá à Procuradoria Geral do Estado adotar os procedimentos necessários ao respectivo parcelamento.

Art. 11. O benefício de que trata a Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010:

I - não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele;

II - não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

§ 1º O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso do benefício de que trata o **caput**, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.



§ 2º Ao parcelamento de que trata o art. 1º, aplicam-se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2010.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI), de \_\_\_\_\_ de 2010.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

Art. 1º, da Portaria GSF nº .

**TERMO DE ANISTIA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

NOME EMPRESARIAL: \_\_\_\_\_

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNAE-FISCAL: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada requer a V.Exa., nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010 e da Portaria GSF nº /10, o parcelamento do (s) crédito (s) a seguir discriminado (s), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras receitas tributárias, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, operação, prestação ou processo.

**CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Descrição	Número	Vencimento	Imposto	Multa Anistia	Juro Anistia	Dívida Anistia	Dívida Original
<b>TOTAL</b>							

N. Termos.  
P. Deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.

Assinatura do requerente – Titular ou Representante Legal da Empresa

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
01.	Valor do Imposto
02.	Multa
03.	Juros de mora
04.	Total do crédito tributário (01+02+03=04)
05.	Multa com Anistia
06.	Juros de Mora com Anistia
07.	Total do crédito tributário com Anistia (01+05+06=07)
08.	Valor da UFR-PI do dia deste cálculo
09.	Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (07:08=09)
10.	Número de parcelas
11.	Valor da parcela em quantidade de UFR-PI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01 – Vencimento da 1ª parcela: ...../...../2010. Vencimento das parcelas subseqüentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte.
02 – O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação (art. 141 do Decreto 13.500/2008)
03 – Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (WWW.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113158 e o número deste documento no campo “Nº do Documento de Origem”
----- Agente Responsável _____

**OF. 1170**

**ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO A FLORESTA DO PIAUÍ- PIAUÍFLORA**

**PORTARIA nº 001/10, de 01 de outubro de 2010.**

O Presidente da A ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO A FLORESTA DO PIAUÍ - PIAUÍFLORA, usando de suas atribuições legais, e de acordo com seu Estatuto,

RESOLVE:

**Designar** Marlon Rômulo de Araújo Fortes – CPF nº 420.486.213-68, para Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PIAUÍFLORA, e Oton Soares Gomes - CPF nº 000.856.903-76, e Maria Auxiliadora Fontenele Sampaio – CPF nº 877.453.643-5, respectivamente membros da CPL e da equipe de apoio ao Pregoeiro desta Associação, a partir de desta data e com validade de 01 (um) ano.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Associação de Reposição a Floresta do Piauí-PIAUÍFLORA, em 01 de outubro de 2010.

**DEOCLECIANO GUEDES FERREIRA**  
Presidente

**P.P. 12215**